



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SELICC



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

UASG: 985903

TIPO: Menor Preço por Item

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12773/2023

DATA DA ABERTURA: 24/05/2024 às 09:00 HORAS

OBJETO: Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de cestas básicas, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.070.080,00

RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível no PNCP, no Portal Oficial da Prefeitura (www.pmspa.rj.gov.br) e no site www.gov.br/compras/pt-br. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2621-7098.

Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

PROCESSO Nº 12773/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/05/2024

HORÁRIO: 09:00h.

CÓDIGO UASG: 985903

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O Município de São Pedro da Aldeia, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, mediante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria GAPRE nº 163, de 26 de fevereiro de 2024. O (A) Secretário (a) Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, I, da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto no art. 57-B, da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com a finalidade de fazer **REGISTRO DE PREÇOS** pelo período de 12 (doze) meses, pelo regime de execução de **fornecimento de bens**, pelo critério de julgamento do tipo **menor preço por item**, conforme o edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar, será regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 133/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

O Município de São Pedro da Aldeia/RJ, utilizará o Portal de Compras do Governo Federal, para realização desta licitação. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, conforme disposto abaixo:

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09:00 horas, do dia 24/05/2024.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até às 09:00 horas, do dia 24/05/2024.

RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir das 09:00 horas, do dia 24/05/2024.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura aquisição de cestas básicas, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/21.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta dos recursos aprovados para o exercício do ano de 2024: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Programa de Trabalho: 08.244.050.2.447, Elemento de Despesa: 3.3.90.32.99.00, Ficha: 1077.

2.2 O valor global estimado é de R\$ 2.070.080,00 (dois milhões, setenta mil e oitenta reais)

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que estiverem previamente credenciadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Pedro da Aldeia, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, oportunidade em que será exigida declaração de observância desse limite na forma do artigo 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo VII deste Edital)

3.6. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública do Município de São Pedro da Aldeia, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, não podendo participar ainda as que:

- a)** estiverem incursas na pena do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- b)** aquele que não atenda as condições deste edital e/ou seus anexos;
- c)** aquele que esteja enquadrado em quaisquer das condições previstas no artigo 14 da lei 14.133/21;
- d)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

e) apresentarem propostas com valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido e praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme (Art. 59, inciso III) da Lei 14.133/21;

f) estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação;

g) forem estrangeiras e não satisfizerem a exigência estipulada no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

h) estiverem reunidas em Consórcio e os concordatários, devido à natureza do objeto licitado e ao valor a ser contratado.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. No caso de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o mesmo impedimento se dará ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

3.9.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes

legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.10. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexos e que estejam devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, na forma definida pelo item 4 deste Edital e para os itens exclusivos, estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

3.13. A participação na presente licitação implica aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web>, por meio de certificado digital conferido pela

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Ao participar do pregão eletrônico, o licitante manifesta o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

5.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.5. Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Havendo divergência entre o descritivo dos itens no Comprasnet e o Edital, prevalecerá o do Edital e seus Anexos.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o modelo de proposta de preços constante no **Anexo III** deste Edital e também respeitando os seus termos em geral e enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

6.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá alterar ou retirar a proposta cadastrada no sistema eletrônico.

6.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, oportunidade em que será exigida declaração de observância desse limite na forma do artigo 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo VII deste Edital).

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.7.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá alterar ou retirar a proposta cadastrada no sistema eletrônico.

6.7.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

6.7.4. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

6.7.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.7.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.8. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **menor preço por item**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. Será vedada a aceitação de propostas, cujo(s) preço(s) unitário(s) do(s) item(ns) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – ANEXO II deste edital, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da lei 9.648 de 1998.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.6. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação expressa do fato aos participantes no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

7.11. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.

7.11.1. A etapa de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.11.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 5,00 (cinco reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências de habilitação e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430/2023;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de duas horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

9.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.5. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se os valores unitários estimativos da contratação.

9.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido e praticados no mercado, com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, ou com quantitativos inferiores ao máximo previsto neste Edital, em atendimento ao artigo 84, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante com a melhor proposta será julgada com base nos documentos encaminhados durante a sessão pública, após convocação do pregoeiro, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 deste edital, mediante consulta ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21, e no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. Poderá a administração pública, a seu livre critério, proceder consulta complementar a outros cadastros análogos.

10.3. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela IN nº 10, de 2020 e pela IN nº 107, de 2020.

10.6. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela IN nº 10, de 2020 e pela IN nº 107, de 2020, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos dos itens abaixo:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia de documento de identificação oficial dos sócios, com foto.

b) registro comercial, no caso de empresa individual.

- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- d) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem.
- e) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- f) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. (Art. 68, II da Lei Federal 14.133/21);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11), e Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Art. 68, IV e V da Lei Federal 14133/21);

e) declaração formal do representante legal da licitante, de que a empresa cumpre a legislação, não empregando servidor público em seu quadro, conforme **Anexo V**.

f) declaração Formal de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; **Anexo VI**

g) no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 2016.

g.1) O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

g.2) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

h) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

i) A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (fotocópias autenticadas extraídas do Livro Diário) e devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas e intrínsecas e

dos padrões contábeis geralmente aceitos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;

b) serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1) fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração sequencial de páginas ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; art. 1.180 do mesmo diploma legal; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4) e Resolução CFC 686/90 (NBC T 3.1.1);

b.2) prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), conforme art. 1.181 da Lei nº 10.406/02;

b.3) assinatura do Contador e do representante legal da entidade no Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; §4º, art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4);

b.4) demonstrações de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, conforme art. 1.179 da Lei nº 10.406/02; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.5);

b.5) boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (ILC) decorrentes de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores ou iguais que 01 (um), conforme **Anexo VIII**.

b.6) Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações municipais, disposto na Lei complementar nº.153 de 18 de outubro de 2018, parágrafo 5º.

b.7) Nos casos de aquisição com entrega imediata e locação de materiais, não será exigida de microempresas e empresas de pequeno a apresentação de balanço patrimonial.

b.8) No caso de Microempreendedores Individuais, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, em nenhuma fase do processo licitatório.

c) empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira, através do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou Sped, com seus balancetes mensais, da data de sua abertura até o mês que imediatamente antecede ao do certame, assinado pelo contador da empresa e por seu representante legal, sob pena de inabilitação, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92;

d) para comprovação da legitimidade das Demonstrações Contábeis, conforme orientações básicas do Tribunal de Contas da União, estas devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante (ou outro órgão equivalente), com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento para complementar a instrução do processo, conforme art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. É facultado ainda à Comissão de Licitação a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo;

e) as demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade;

f) caso os índices de análise de Balanço sejam insuficientes, a empresa poderá apresentar comprovante de Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.

g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica; ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física; ou Certidão Negativa de Distribuição e Certidão Negativa de Insolvência, expedidas pelo distribuidor da sede da Sociedade Simples.

10.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.10. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

10.11. Os documentos remetidos por meio do Portal de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.12. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sito a Rua Marques da Cruz, nº 61, CEP 28941-086, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ.

10.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11 - DOS RECURSOS E REABERTURA DA SESSÃO

11.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá **prazo de 10 (dez) minutos**, para cada fase recursal, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.7.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.7.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.8. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.8.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.8.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019.

12.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 2 (dois) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

13.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria gestora do contrato nota fiscal em 03 (três) vias, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.

15.2. O prazo de pagamento, não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, e será feito mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles, necessariamente o fiscal do contrato.

15.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo voltará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções.

15.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco correspondente.

15.5. Sob o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social-confins e a contribuição para PIS/PASEP, conforme art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa SRF nº 306, de 12/03/03, e Lei nº 9.718, de 27/11/98.

15.6. As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte), não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, conforme o dispositivo no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa nº 306, de 12/03/03, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de

opção e a declaração de que trata o artigo 26 da IN/SRT nº 306, de 12/03/03, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

16 - DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, A PENALIZAÇÃO POR EVENTUAL ATRASO E OS DESCONTOS PELA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

16.1. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante e a data do efetivo pagamento.

16.2. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.

17 - DO REAJUSTE E REVISÃO

17.1. A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à contratada o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.2. O critério de reajuste obedecerá ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.

17.3. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis a cada caso.

18 - DA RESCISÃO

18.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º a 2º, do mesmo instrumento legal.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

- I** – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de até 06 (seis) anos.

19.3. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. A penalidade por multa será:

I - de 30% (trinta por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 15% (quinze por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,5% (meio por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

19.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

19.7. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

19.8. As infrações do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.9. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

19.9.1 A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de São Pedro da Aldeia, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c)** proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com as cláusulas contratuais, determinações do Edital e seus Anexos, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- d)** providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;

- e)** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente, para providências cabíveis;
- f)** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- g)** pagar à Contratada o valor ajustado e no prazo previsto, na forma do contrato;
- h)** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei nº 14.133/21;
- j)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- m)** cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP (caso seja aplicável) com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/21;
- c) responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- d) submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato;
- e) executar o objeto contratado, conforme as condições impostas pela CONTRATANTE;
- f) efetuar a troca dos produtos que não se encontrarem em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia;
- g) comunicar a Contratante, até 04 (quatro) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

i) responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

k) designar preposto para assistir o fiscal do contrato.

m) cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

21 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

21.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

21.3. Executado o contrato, o objeto será recebido.

21.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

21.3.2. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.4. O material deverá ser entregue, de forma parcelada, de acordo com o quantitativo solicitado, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de acordo com as quantidades e endereços indicados no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, de segunda-feira a sexta-feira das 08:30 as 16:00 horas.

22 - DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O objeto da contratação será acompanhado pela CONTRATANTE por intermédio de fiscal do contrato, designado especificamente para esse fim através do Ato Normativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, formalmente designado para esse fim, e que disporá da

autoridade necessária para determinar a adoção de medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos constatados.

22.2. Ao fiscal do contrato ficam ainda reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente ao fiel cumprimento do objeto contratado, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do objeto contratado.

22.3. A Contratada se submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle que vierem a ser adotados, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que se fizerem necessários, com vista ao fiel cumprimento do objeto contratado.

22.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

23 - DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

23.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos moldes do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

23.1.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23.1.3. O presente instrumento convocatório informa que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23.1.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, no módulo Intenção de Registro de Preços - IRP do sistema Comprasnet.

23.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.2.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - b.1) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b.2) Mantiverem a sua proposta original.

23.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

23.2.3. O registro a que se refere o subitem 23.2.1, “b”, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

23.2.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.2.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 23.2.3 somente será efetuada quanto houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item XX deste Edital.

23.2.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

23.2.5. Após a homologação da presente licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.2.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 23.2.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.2.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 23.3.1, *b, b.1* aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.2.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

23.2.10. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, terá vigência 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade e será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

23.3. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

23.3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

23.3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

23.3.2.2. Na hipótese prevista no item **23.3.2.1**, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023.

23.3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto do item 23.4.2, “c” e do art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

23.3.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

23.3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

23.3.3.1. Para fins do disposto no item **23.3.3**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

23.3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto item 23.4.1, “a” e do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

23.3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 133/2023.

23.3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

23.3.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item **23.3.3** e **23.3.3.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

23.3.3.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

23.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 23.3.3.2 e do § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.4.1.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador

poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

23.4.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.4.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

23.4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 23.3.2.3 e § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023.

23.5. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços - ARP poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

23.5.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

23.5.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

23.5.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

23.5.1.4. Para fins do disposto no item 23.5.1, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

23.6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

23.6.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 133/2023 e os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

23.6.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

23.6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.6.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

23.6.5. Para as adesões à ata, deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

24 - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

24.1. O prazo para a entrega do objeto será em até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

25 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. A execução do contrato será por até 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

26 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

26.1. No ato da entrega os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos e as embalagens não danificadas.

26.2. O material será entregue de acordo com o quantitativo solicitado em até 30 dias, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

26.3. O material será entregue de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:30 as 16:00, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e nos equipamentos a ela vinculados, conforme endereços constantes no Termo de Referência e de acordo com as indicações constantes nas respectivas Ordens de Fornecimento.

26.3.1. Deverão constar do valor unitários dos itens os custos referentes a entrega.

27 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

27.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

27.2. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração do edital, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

27.3. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

27.4. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

27.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

28.3. Fica assegurado à Autoridade Competente o direito de, no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação em vigor.

28.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

28.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

28.7. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

28.8. Quaisquer dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados somente, através do Portal de Compras do Governo Federal, no campo próprio para formulação das perguntas.

28.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

28.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de São Pedro da Aldeia, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

28.11. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso, e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o **horário de Brasília/DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.12. A Administração Pública de São Pedro da Aldeia disponibilizara a íntegra do edital, bem como o projeto básico em meio eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e no Portal da Transparência do Município no site www.pmspa.rj.gov.br

29 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Planilha de Composição de Preços
Anexo III	Planilha de Proposta de Preços
Anexo IV	Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração
Anexo V	Declaração que a Empresa não Possui Servidor Público em seu Quadro
Anexo VI	Declaração de a Empresa não Possui Menores de Idade no Seu Quadro Funcional
Anexo VII	Declaração de Observância Dos Limites de Faturamento Bruto para Enquadramento em Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo VIII	Análise Econômico-Financeira
Anexo IX	Cronograma Mensal de Desembolso
Anexo X	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IX	Minuta do Contrato

30 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30.1. Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019 e o Decreto municipal nº 133/2023, bem como as demais legislações pertinentes.

31 - DO FORO

31.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

São Pedro da Aldeia, 08 de maio de 2024

Antonio Luiz dos Reis Neto

Matrícula 43.193

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PMSPA/SELICC
Proc. nº 12773/2023
Folha nº _____
Rub. _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de processo licitatório para aquisição de 8.000 (oito mil) cestas básicas, que tem como finalidade atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), através de seus equipamentos CRAS e CREAS, nos termos da memória de cálculo anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO
1	8000	und	Cesta básica composta dos seguintes gêneros alimentícios: achocolatado em pó 33% menos açúcar 400 g (1), açúcar refinado kg (2), arroz agulhinha tipo 1 5kg (1), biscoito tipo maisena 350g (1), feijão preto tipo 1 1kg (2), pó de café tradicional 500g (2), óleo de soja 900 ml (1), farinha de mandioca tipo 1 1kg (1), fubá kg (1), leite em pó integral 400g (2), macarrão tipo espaguete, massa de sêmola, nº 8 500 g (2), molho de tomate tradicional embalagem 340g (3), Salsicha Tipo Viena 280g (2), sal refinado pacote 1kg (1), Biscoito Cream cracker água e sal 360g (1), sabonete em barra 90g (3), Xarope de guaraná litro (1) e Papel higiênico pacote c/ 4 rolos folha simples (2), água sanitária litro (1), Creme dental sem flúor de 70g(3), desinfetante liquido para uso geral 500 ml (1), detergente neutro 500 ml (3)
DETALHAMENTO DE PREÇOS			
1	1	pct	Achocolatado em pó 33% menos açúcar- embalagem 400 g
2	2	kg	Açúcar refinado
3	1	und	Arroz agulhinha tipo 1, embalagem com 5kg
4	1	und	Biscoito tipo maizena - embalagem 350 g
5	1	pct	Biscoito Cream cracker água e sal - embalagem 360g
6	2	kg	Feijão preto tipo 1, pacote c/ 1 kg
7	2	und	Pó de café tradicional, pacote c/ 500 g
8	1	und	Óleo de soja, embalagem c/ 900ml
9	1	kg	Farinha de mandioca tipo 1, embalagem c/ 1kg
10	1	kg	Fubá, embalagem de 1kg

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SASDH - RASDA
Processo Nº 12773/23
Folha Nº 173

11	2	pct	Leite em pó integral - 400 g
12	2	und	Macarrão tipo espaguete massa de sêmola nº 8, embalagem de 500g
13	3	und	Molho de tomate tradicional - embalagem 340 g
14	1	kg	Sal refinado, pacote de 1 kg
15	2	und	Salsicha, tipo Viena, embalagem de 280g
16	1	und	Xarope de guaraná - 1 lt
17	3	und	Sabonete em barra, 90 g
18	1	lt	Água sanitária 1L
19	3	und	Creme dental sem flúor, tubo de 70g
20	1	und	Desinfetante líquido para uso geral - embalagem 500 ml
21	3	und	Detergente neutro - embalagem 500 ml
22	2	pct	Papel higiênico, pacote c/ 4 rolos folham simples

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser formalizado nos termos de contrato, podendo a entrega ser realizada de forma parcelada.

O objeto licitado deverá ser fornecido no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, no horário de 8:30hs às 16hs, através de remessa parcelada, conforme cronograma físico-financeiro com entregas a serem acordadas entre a contratada e a contratante, na sede da secretaria ou “in loco”, quando assim determinado e previamente avisado, de acordo com a demanda dos equipamentos da SASDH.

Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade (mínimo de 03 meses), correndo por conta da empresa vencedora, toda despesa necessária à satisfação dos fornecimentos dos produtos.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação enquadra-se com objeto com especificações usuais de mercado, ou seja, rotineiramente utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores estão

acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Justifica-se a realização desta contratação à necessidade de fornecimento de 8.000 (oito mil) cestas básicas para distribuição gratuita através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em seus equipamentos públicos CRAS e CREAS, em atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar durante o ano corrente.

A Cesta básica deverá ser composta dos seguintes gêneros alimentícios: achocolatado em pó 33% menos açúcar 400g (1), açúcar refinado kg (2), arroz agulhinha tipo 1 5kg (1), biscoito tipo maisena 350g (1), feijão preto tipo 1 1kg (2), pó de café tradicional 500g (2), óleo de soja 900ml (1), farinha de mandioca tipo 1 1kg (1), fubá kg (1), leite em pó integral 400g (2), macarrão tipo espaguete, massa de sêmola, nº 8 500g (2), molho de tomate tradicional embalagem 340 g (3), Salsicha Tipo Viena 280g (2), sal refinado pacote 1kg (1), Biscoito Cream cracker água e sal 360g (1), sabonete em barra 90g (3), Xarope de guaraná litro (1) e Papel higiênico pacote c/ 4 rolos folha simples (2), água sanitária litro (1), Creme dental sem flúor de 70g (3), desinfetante liquido para uso geral 500 ml (1), detergente neutro 500 ml (3).

A Assistência Social como Política Pública é organizada nos municípios levando em consideração a adoção de um conjunto de medidas que possibilitem afiançar direitos previstos em lei. Assim, visa o enfrentamento da pobreza, a proteção à família restabelecendo vínculos familiares, a garantia dos mínimos sociais e corrobora com o que preconiza a Constituição Federal de 1988 nas garantias de direitos individuais e coletivos. Também responsabiliza o Estado no sentido de garantir o atendimento ao cidadão.

Logo, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, responsável por ofertar no município de São Pedro da Aldeia/RJ o atendimento de Proteção Social Básica e Especial, segundo a LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/093), vem solicitar a aquisição de Cestas Básicas, produto este que diz respeito aos benefícios eventuais de caráter suplementar e provisório e que devem ser destinados as famílias e indivíduos em vulnerabilidade social e insegurança alimentar. A concessão das mesmas será em caráter emergencial para quem tem fome, e por qualquer adversidade não pode buscar seu sustento, e nem de sua família, pois, muitas são as variáveis que levam à necessidade do requerimento ao referido benefício eventual.

Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art.22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº12. 435, de 6 de julho de 2011, pela Lei Municipal 2.657/2016 em seu artigo 26 e pela Resolução Municipal nº 12/15. E juntamente com a prestação dos Serviços Socioassistenciais ofertados pelos CRAS e CREAS, integram as garantias orgânicas do SUAS com fundamentação nos princípios de Cidadania e Direitos Sociais e Humanos.

Tem-se também demanda por provisão de alimentos em casos advindos de determinação judicial e essa Secretaria pode incorrer nas penas da Lei por omissão de atendimento aos mínimos sociais.

Para isso, torna-se imprescindível a aquisição de alguns gêneros alimentícios para atendimento emergencial afixando a segurança alimentar, condição *sine qua non* a sobrevivência humana.

Acredita-se que a adoção de tal medida minimizará os problemas ora apresentados e irá compor a oferta obrigatória dos serviços cabíveis a pasta em tela.

Quanto ao Termo de Referência (TR), é importante relevar que o mesmo foi elaborado após um estudo de viabilidade e razoabilidade, conduzido por meio do estudo técnico preliminar. Esse estudo considerou variáveis como disponibilidade de fornecedores, características dos produtos, demandas variáveis (equipamentos da SASDH) e recursos disponíveis, assegurando a viabilidade e eficácia da contratação.

Dessa forma, a presente contratação visa atender às necessidades imediatas, a fim de, garantir a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade, evitando a fome e a desnutrição, também garantir a conformidade com normativas vigentes, a adequação às demandas crescentes e a oferta de produtos que promovam a saúde e o bem-estar dos usuários. A cesta básica é um produto que diz respeito aos benefícios eventuais de caráter suplementar e provisório e que devem ser destinados às famílias e indivíduos em vulnerabilidade social e insegurança alimentar, conforme preconizado pelos objetivos institucionais e normas aplicáveis.

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2023 e 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A aquisição dos itens mencionados na tabela acima são materiais necessários para atendimento, garantia de direito e continuidade da oferta dos benefícios eventuais nos equipamentos da SASDH às famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar, uma vez que, a importância das cestas básicas nos equipamentos desta Secretaria é substancial, e essa relevância é apoiada pelo art.22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº12. 435, de 6 de julho de 2011, pela Lei Municipal 2.657/2016 em seu artigo 26 e pela Resolução Municipal nº 12/15.

Portanto, garantir a segurança alimentar das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, é uma responsabilidade fundamental das políticas públicas, incluindo aquelas lideradas pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Quanto ao ciclo de vida dos produtos, será exigida que a entrega siga o prazo de validade mínima, a fim de assegurar a qualidade do mesmo.

Não há necessidade de contratação correlata do produto em questão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para todos os itens:

A administração poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Para o presente objeto será necessária apresentação de comprovação de atestado de capacidade técnica pela empresa participante da licitação, a fim de comprovação de aptidão da mesma.

A contratada obriga-se:

- Efetuar a troca dos produtos que não se encontrarem em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- O dever previsto no subitem 5.1 implica na obrigação de, a critério da SASDH, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com baixa qualidade e data de validade vencida;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da SASDH, inerentes ao objeto da presente licitação.
- Comunicar à SASDH no prazo máximo de 4 (quatro) dias que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A contratante obriga-se a:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto;

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Pregão Eletrônico e julgamento por menor preço por item.

A aquisição deve conter as normas de sustentabilidade.

SASDH - PMSPA
Processo Nº 12773/23
Folha Nº 177
Rubrica: km

Das entregas

O objeto licitado deverá ser fornecido no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, no horário de 8:30hs às 16hs, através de remessa parcelada, conforme cronograma físico-financeiro com entregas a serem acordadas entre a contratada e a contratante, na sede da secretaria ou “in loco”, quando assim determinado e previamente avisado, de acordo com a demanda dos equipamentos da SASDH.

Com entregas a serem acordadas entre a contratada e a contratante, nos equipamentos desta secretaria conforme Estudo Técnico Preliminar de forma parcelada, quando assim determinado e previamente avisado, de acordo com a demanda dos equipamentos abaixo mencionados.

Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade (mínimo de 03 meses), correndo por conta da empresa vencedora, toda despesa necessária à satisfação dos fornecimentos dos produtos.

As cestas deverão ser montadas com todos os itens constantes do pedido inicial, devidamente acondicionadas em embalagem plástica reforçada transparente, medindo 50cmx80cmx1,20cm, atóxica, adequada. Ressaltamos que os produtos de higiene deverão ser embalados separadamente dos itens alimentícios.

Os itens que compõem a cesta básica deverão ser julgados em lotes; esses lotes deverão conter TODOS os itens solicitados no pedido inicial, de forma que nenhum deles fique sem cotação.

Na presente contratação, serão válidos os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

4.1. Subcontratação

Por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios, não será necessária subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos produtos, objeto desta licitação deverá ocorrer conforme solicitação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, de forma

parcelada, com a solicitação do Setor requisitante através da expedição em remessa pela SASDH. Com entregas a serem acordadas entre a contratada e a contratante, na sede da Secretaria ou “in loco”, quando assim determinado e previamente avisado.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (4) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A(s) entrega(s) deverá (ão) ser realizada(s) no(s) endereço(s) indicado(s), de segunda-feira à sexta-feira das 8:30h às 16:00h.

SECRETARIA	LOCAL
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	End.: Rua Hermógenes Freire da Costa, Nº19, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ - CEP: 28.940.000

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO
CREAS	Av. Getúlio Vargas, s/nº - Centro – em frente a Capela Mortuária Municipal
CRAS Alecrim	Rua Alfazema nº 5 –Bairro Alecrim
CRAS Balneário das Conchas	Rua Nicanor Pereira dos Santos s/nº - Bairro Balneário das Conchas
CRAS Morro do Milagre	Rua Iracy dos Santos nº 7 –Bairro Morro do Milagre
CRAS São João	Rua Timóteo Duarte, 165 A, Q3, LT 12 – Bairro Parque Estoril
CRAS Porto da Aldeia	Av. Saputiaba nº 51 – Bairro Porto da Aldeia
CRAS Rua do Fogo	Rua Projetada C Lote 11 Qd. D. Lot. Flamboyant – Bairro Rua do Fogo

5.4. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (4) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

Proc nº:	12773/93
Fls:	139
Rubrica:	asm

5.7. A fornecedora será responsável pela entrega e /ou recolhimento do material, incluindo custo com frete.

5.8. Caso o(s) produtos(s) não corresponda(m) ao exigido, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (uma) hora corrida a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, Lei nº 14.133/2021.

5.9. Só serão recebidos produtos que estejam de acordo com todas as especificações do presente termo.

5.10. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante ao fornecedor, sendo de sua responsabilidade o transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

5.11. A quantidade mínima a ser pedida por entrega será de 30 (trinta) cestas básicas.

6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

6.1 Os produtos serão estocados na sede da SASDH, na dispensa (localizada na cozinha) e/ou em local adequado nos equipamentos, com condições térmicas e de ventilação que não permitam a deterioração do material, observando-se as regras de empilhamento máximo do produto, e demais informações de guarda do fabricante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica.

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor poderá ser selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO pelo sistema de Registro de Preços, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme Estudo Técnico Preliminar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 De acordo com a pesquisa inicial realizada através do Estudo Técnico Preliminar, a fim de atender ao disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/21, o orçamento estimado inicial da presente contratação perfaz a montante de R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais), ficando a cargo da Comissão de Captação e Análise de Preços os procedimentos inerentes a estimação do valor da contratação. Contudo, as empresas que disputarão o certame deverão considerar como valor máximo a ser dispendido pelo Município o que estiver indicado oportunamente no Edital e seus anexos.

11.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Programa de Trabalho: 08.244.050.2.447, Elemento de Despesa: 3.3.90.32.99.00, Ficha: 1077

São Pedro da Aldeia, 02 de abril de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SACDH - PMSPA
Processo Nº 12773/23
Folha Nº 183
Rubrica *adm*

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
ELABORADOR	MATRÍCULA	RUBRICA
<u>Denise Campos da Silva</u> Denise Campo da Silva	38087	<i>Denise Campos</i> Secretaria Adjunta de Assistência Social e Direitos Humanos - PMSPA Mat: 37859/Portaria nº 007
SECRETÁRIA (O)	MATRÍCULA	RUBRICA
<u>Diana Alves Leonardo</u> Diana Alves Leonardo	37859	<i>Diana Alves</i> Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA Mat: 37859/Portaria nº 007

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
ELABORADOR	MATRÍCULA	RUBRICA
<u>Aline Manhães Rosa</u> Aline Manhães Rosa	42837	<i>Aline Manhães Rosa</i> Diretora de Assistência Social e Direitos Humanos - PMSPA Mat: 42837
SECRETÁRIA (O)	MATRÍCULA	RUBRICA
<u>Diana Alves Leonardo</u> Diana Alves Leonardo	37859	<i>Diana Alves</i> Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA Mat: 37859/Portaria nº 007

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
ELABORADOR	MATRÍCULA	RUBRICA
<u>Pâmela Ramos e Silva</u> Pâmela Ramos e Silva	41404	<i>Pâmela Ramos e Silva</i> ASSESSOR V Mat: 41404
SECRETÁRIA (O)	MATRÍCULA	RUBRICA
<u>Diana Alves Leonardo</u> Diana Alves Leonardo	37859	<i>Diana Alves</i> Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA Mat: 37859/Portaria nº 007
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
ELABORADOR	MATRÍCULA	RUBRICA
<u>Rosiane de Souza Cunha</u> Rosiane de Souza Cunha	38998	<i>Rosiane de Souza Cunha</i>
SECRETÁRIA (O)	MATRÍCULA	RUBRICA
<u>Diana Alves Leonardo</u> Diana Alves Leonardo	37859	<i>Diana Alves</i> Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA Mat: 37859/Portaria nº 007

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PMSPA/SELICC
Proc. nº 12773/2023
Folha nº _____
Rub. _____

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALI

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Un. Gestora: FMAS

Processo Adm: 12773/2023

Nº Edital: 90014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação: Menor preço p/Item

Data: 24/05/2024

Horário: 09:00

Objeto: Aquisição de 8000 (oito mil) cestas básicas para distribuição gratuita através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em seus equipamentos públicos CRAS e CREAS.

Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Und.	Qtd	Vi. Estimado	Vi. Total
1	CESTA BÁSICA COMPOSTA DOS SEGUINTE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:	UND	8.000,00	258,7600	2.070.080,00
Descr:	ACHOCOLATADO EM PÓ 33% MENOS AÇÚCAR 400 G (1), AÇÚCAR REFINADO KG (2), ARROZ AGULHINHA TIPO 1 EMBALAGEM 5KG (1), BISCOITO TIPO MAISENA 350G (1), FEIJÃO PRETO TIPO 1 1KG (2), PÓ DE CAFÉ TRADICIONAL 500G (2), ÓLEO DE SOJA 900 ML (1), FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 1KG (1), FUBÁ KG (1), LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 G (2), MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, MASSA DE SÊMOLA, Nº 8 500 G (2), MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL EMBALAGEM 340 G (3), SALSICHA TIPO VIENA 280G (2), SAL REFINADO P ACOTE 1KG (1). BISCOITO CREAM CRACKER AGUA E SAL 360G (1), SABONETE EM BARRA 90G (3), XAROPE DE GUARANÁ LITRO (1) E PAPEL HIGIÊNICO PACOTE C/ 4 ROLOS FOLHA SIMPLES (2), ÁGUA SANITÁRIA LITRO (1), CREME DENTAL SEM FLÚOR DE 70G(3), DE SINFETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL 500 ML (1), DETERGENTE NEUTRO 500 ML (3).				

Valor Global 2.070.080,00

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PMSPA/SELICC
Proc. nº 12773/2023
Folha nº _____
Rub. _____

ANEXO III

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo III - Planilha de Proposta de Preço

Nome da Firma ou Razão Social: _____	Un. Gestora: FMAS
Data: _____	Processo Adm: 12773/2023
Endereço: _____	Nº Edital: 90014
CNPJ: _____	Data: 24/05/2024
Inscrição Estadual: _____	Horário: 09:00
Inscrição Municipal: _____	
Agência: _____ Banco: _____ C/C: _____	

Objeto: Aquisição de 8000 (oito mil) cestas básicas para distribuição gratuita através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em seus equipamentos públicos CRAS e CREAS.

Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
1	CESTA BÁSICA COMPOSTA DOS SEGUINTE GÊNEROS ALIMENUND TÍCIOS:			8.000,00		
Descr	ACHOCOLATADO EM PÓ 33% MENOS AÇÚCAR 400 G (1), AÇÚ CAR REFINADO KG (2), ARROZ AGULHINHA TIPO 1 EMBALAGE M 5KG (1), BISCOITO TIPO MAISENA 350G (1), FEIJÃO PRETO TI PO 1 1KG (2), PÓ DE CAFÉ TRADICIONAL 500G (2), ÓLEO DE SO JA 900 ML (1), FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 1KG (1), FUBÁ K G (1), LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 G (2), MACARRÃO TIPO ESPA GUETE, MASSA DE SÊMOLA, Nº 8 500 G (2), MOLHO DE TOMAT E TRADICIONAL EMBALAGEM 340 G (3), SALSICHA TIPO VIENA 280G (2), SAL REFINADO PACOTE 1KG (1). BISCOITO CREAM C RACKER AGUA E SAL 360G (1), SABONETE EM BARRA 90G (3) , XAROPE DE GUARANÁ LITRO (1) E PAPEL HIGIÊNICO PACOTE C/ 4 ROLOS FOLHA SIMPLES (2), ÁGUA SANITÁRIA LITRO (1), C REME DENTAL SEM FLÚOR DE 70G(3), DESINFETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL 500 ML (1), DETERGENTE NEUTRO 500 ML (3).					

Valor Total: _____

Por extenso: _____

Prazo de entrega do objeto conforme o edital

Validade da Proposta 60 dias

Condições de pagamento conforme o edital

Qualificação do representante legal:

Assinatura/Carimbo do Responsável

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Para a vencedora

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário	Valor total
1	8000	und	Cesta básica composta dos seguintes gêneros alimentícios: achocolatado em pó 33% menos açúcar 400 g (1), açúcar refinado kg (2), arroz agulhinha tipo 1 5kg (1), biscoito tipo maisena 350g (1), feijão preto tipo 1 1kg (2), pó de café tradicional 500g (2), óleo de soja 900 ml (1), farinha de mandioca tipo 1 1kg (1), fubá kg (1), leite em pó integral 400g (2), macarrão tipo espaguete, massa de sêmola, nº 8 500 g (2), molho de tomate tradicional embalagem 340g (3), Salsicha Tipo Viena 280g (2), sal refinado pacote 1kg (1), Biscoito Cream cracker água e sal 360g (1), sabonete em barra 90g (3), Xarope de guaraná litro (1) e Papel higiênico pacote c/ 4 rolos folha simples (2), água sanitária litro (1), Creme dental sem flúor de 70g(3), desinfetante liquido para uso geral 500 ml (1), detergente neutro 500 ml (3)		
DETALHAMENTO DE PREÇOS					
1	1	pct	Achocolatado em pó 33% menos açúcar- embalagem 400 g		
2	2	kg	Açúcar refinado		
3	1	und	Arroz agulhinha tipo 1, embalagem com 5kg		
4	1	und	Biscoito tipo maizena - embalagem 350 g		
5	1	pct	Biscoito Cream cracker água e sal - embalagem 360g		
6	2	kg	Feijão preto tipo 1, pacote c/ 1 kg		
7	2	und	Pó de café tradicional, pacote c/ 500 g		
8	1	und	Óleo de soja, embalagem c/ 900ml		
9	1	kg	Farinha de mandioca tipo 1, embalagem c/ 1kg		
10	1	kg	Fubá, embalagem de 1kg		
11	2	pct	Leite em pó integral - 400 g		
12	2	und	Macarrão tipo espaguete massa de sêmola nº 8, embalagem de 500g		
13	3	und	Molho de tomate tradicional - embalagem 340 g		
14	1	kg	Sal refinado, pacote de 1 kg		
15	2	und	Salsicha, tipo Viena, embalagem de 280g		

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 12773/2023
Folha nº _____
Rub. _____

16	1	und	Xarope de guaraná - 1 lt		
17	3	und	Sabonete em barra, 90 g		
18	1	lt	Água sanitária 1L		
19	3	und	Creme dental sem flúor, tubo de 70g		
20	1	und	Desinfetante líquido para uso geral - embalagem 500 ml		
21	3	und	Detergente neutro - embalagem 500 ml		
22	2	pct	Papel higiênico, pacote c/ 4 rolos folham simples		

Valor do Frete Fixo: R\$ _____.

ANEXO VI

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI
MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL**

O (A) empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, sediada na _____
_____, DECLARA que não possui no seu quadro de
funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII
da Constituição Federal, conforme determina o artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21.

(Local e Data)

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

ANEXO VII

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE FATURAMENTO BRUTO
PARA ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

Pregão Eletrônico nº 90014/2024

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº xxxxxxxxxxxx, por seu representante legal xxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que, no ano-calendário vigente, não possui contratos cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 para fins de obtenção dos benefícios estabelecidos pela referida Lei, na forma do artigo 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

xx

Local e Data

xx

Assinatura do representante legal e o

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO VIII

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pregão Eletrônico nº 90014/2024

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente (ILC), liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG).

ILC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

ILG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Corrente Índice igual ou maior que 1,00

Índice de Liquidez Geral Índice igual ou maior que 1,00

Solvência Geral Índice igual ou maior que 1,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 12773/2023
Folha nº _____
Rub. _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal e o

Carimbo do CNPJ da empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do Contador

ANEXO IX

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2024

ANEXO III - Cronograma Mensal de Desembolso 2024

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	587.481,10	903.344,37	1.177.420,28	1.115.968,28	1.288.033,87	1.197.084,92	994.293,33	1.060.661,48	894.741,09	823.456,77	970.941,57	1.276.972,52	12.290.399,57
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		587.481,10	903.344,37	1.177.420,28	1.115.968,28	1.288.033,87	1.197.084,92	994.293,33	1.060.661,48	894.741,09	823.456,77	970.941,57	1.276.972,52	12.290.399,57
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	440.318,88	677.059,37	882.480,10	836.421,64	965.385,33	897.218,81	745.225,89	794.969,02	670.611,18	617.183,37	727.723,67	957.094,80	9.211.692,05
03.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	237.695,15	365.493,58	476.384,84	451.521,33	521.139,15	484.341,16	402.291,58	429.144,17	362.012,69	333.171,02	392.843,44	516.663,72	4.972.701,83
04.00.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	59.585,51	91.622,07	119.420,33	113.187,54	130.639,36	121.414,83	100.846,61	107.578,02	90.749,48	83.519,44	98.478,15	129.517,46	1.246.558,80
05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	288.193,98	443.143,47	577.593,80	547.447,98	631.856,26	587.240,46	487.759,27	520.316,75	438.923,05	403.953,91	476.303,86	626.430,01	6.029.162,79
06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	335.902,32	516.502,53	673.210,10	638.073,87	736.455,30	684.453,69	568.504,14	606.451,27	511.583,46	470.825,43	555.152,38	730.130,78	7.027.245,27
07.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	262.472,01	403.591,90	526.042,23	498.587,00	575.461,65	534.827,90	444.225,64	473.877,29	399.748,17	367.900,10	433.792,65	570.519,71	5.491.046,25
07.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	35.158,96	54.062,41	70.465,02	66.787,30	77.084,91	71.641,89	59.505,43	63.477,36	53.547,53	49.281,38	58.107,90	76.422,92	735.543,00
08.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	65.039,60	100.008,60	130.351,34	123.548,04	142.597,29	132.528,40	110.077,49	117.425,06	99.056,13	91.164,30	107.492,23	141.372,70	1.360.661,18
08.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	62.094,88	95.480,62	124.449,58	117.954,29	136.141,08	126.528,07	105.093,64	112.108,54	94.571,28	87.036,76	102.625,43	134.971,93	1.299.056,11
09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	1.899.704,06	2.921.093,07	3.807.356,68	3.608.642,86	4.165.041,54	3.870.945,10	3.215.189,51	3.429.800,43	2.893.273,13	2.662.765,11	3.139.678,26	4.129.273,06	39.742.762,83
10.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	47.022,27	72.304,12	94.241,29	89.322,64	103.094,85	95.815,26	79.583,72	84.895,86	71.615,51	65.909,88	77.714,63	102.209,50	983.729,52
11.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	193.706,87	297.854,70	388.224,22	367.962,00	424.696,23	394.708,13	327.842,79	349.726,00	295.017,99	271.513,81	320.143,15	421.049,03	4.052.444,91
13.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA	191.350,35	294.231,18	383.501,32	363.485,60	419.529,63	389.906,36	323.854,46	345.471,44	291.428,98	268.210,74	316.248,48	415.926,80	4.003.145,35
14.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.905.225,17	2.929.582,63	3.818.421,99	3.619.130,65	4.177.146,39	3.882.195,21	3.224.533,81	3.439.768,45	2.901.681,84	2.670.503,90	3.148.803,10	4.141.273,95	39.858.267,09
14.02.00	FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	710.957,72	1.093.209,04	1.424.890,15	1.350.522,19	1.558.752,48	1.448.687,90	1.203.273,63	1.283.591,02	1.082.797,53	996.530,69	1.175.013,80	1.545.366,25	14.873.592,40
15.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.342.240,14	2.063.904,82	2.690.096,34	2.549.694,66	2.942.819,38	2.735.024,88	2.271.699,31	2.423.333,14	2.044.248,58	1.881.382,62	2.218.346,67	2.917.547,08	28.080.337,62
16.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA	124.231,64	191.025,64	248.983,08	235.988,14	272.373,98	253.141,47	210.258,16	224.292,69	189.206,35	174.132,22	205.320,08	270.034,89	2.598.988,35
17.00.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	1.332.528,83	2.048.972,15	2.670.633,09	2.531.247,23	2.921.527,64	2.715.236,56	2.255.263,22	2.405.799,95	2.029.458,13	1.867.770,53	2.202.296,60	2.896.438,18	27.877.172,10
29.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	82.154,43	126.325,33	164.652,61	156.059,05	180.121,02	167.402,55	139.043,80	148.324,85	125.122,23	115.153,70	135.778,25	178.574,18	1.718.712,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		9.615.582,77	14.785.467,23	19.271.398,11	18.265.584,01	21.081.863,47	19.593.258,63	16.274.072,10	17.360.351,31	14.644.653,24	13.477.908,91	15.891.862,73	20.900.816,95	201.162.819,45
3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS D														
18.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	3.327.881,22	5.117.139,54	6.669.686,64	6.321.581,91	7.296.275,15	6.781.080,15	5.632.334,54	6.008.287,65	5.068.404,88	4.664.603,39	5.500.054,74	7.233.616,30	69.620.946,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2024

ANEXO III - Cronograma Mensal de Desembolso 2024

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		3.327.881,22	5.117.139,54	6.669.686,64	6.321.581,91	7.296.275,15	6.781.080,15	5.632.334,54	6.008.287,65	5.068.404,88	4.664.603,39	5.500.054,74	7.233.616,30	69.620.946,11
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														
19.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	691.406,89	1.063.146,57	1.385.706,69	1.313.383,79	1.515.887,90	1.408.850,02	1.170.184,46	1.248.293,19	1.053.021,37	969.126,81	1.142.701,76	1.502.869,78	14.464.579,23
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		691.406,89	1.063.146,57	1.385.706,69	1.313.383,79	1.515.887,90	1.408.850,02	1.170.184,46	1.248.293,19	1.053.021,37	969.126,81	1.142.701,76	1.502.869,78	14.464.579,23
5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE														
20.00.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.581,87	5.507,69	7.178,74	6.804,06	7.853,15	7.298,63	6.062,21	6.466,86	5.455,24	5.020,62	5.919,83	7.785,71	74.934,61
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		3.581,87	5.507,69	7.178,74	6.804,06	7.853,15	7.298,63	6.062,21	6.466,86	5.455,24	5.020,62	5.919,83	7.785,71	74.934,61
6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
21.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.526.976,10	8.498.592,95	11.077.077,62	10.498.942,04	12.117.721,65	11.262.081,00	9.354.233,60	9.978.620,03	8.417.653,97	7.747.016,71	9.134.542,09	12.013.657,25	115.627.115,01
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		5.526.976,10	8.498.592,95	11.077.077,62	10.498.942,04	12.117.721,65	11.262.081,00	9.354.233,60	9.978.620,03	8.417.653,97	7.747.016,71	9.134.542,09	12.013.657,25	115.627.115,01
7 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE														
22.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	78.024,48	119.974,87	156.375,41	148.213,86	171.066,22	158.987,11	132.053,98	140.868,46	118.832,26	109.364,85	128.952,59	169.597,14	1.632.311,22
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		78.024,48	119.974,87	156.375,41	148.213,86	171.066,22	158.987,11	132.053,98	140.868,46	118.832,26	109.364,85	128.952,59	169.597,14	1.632.311,22
8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL														
23.00.00	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	26.486,85	40.727,69	53.084,52	50.313,93	58.071,59	53.971,11	44.828,16	47.820,40	40.339,80	37.125,92	43.775,34	57.572,88	554.118,19
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		26.486,85	40.727,69	53.084,52	50.313,93	58.071,59	53.971,11	44.828,16	47.820,40	40.339,80	37.125,92	43.775,34	57.572,88	554.118,19
9 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO														
24.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.054.110,04	4.696.173,38	6.120.998,78	5.801.531,20	6.696.040,41	6.223.228,40	5.168.985,40	5.514.010,38	4.651.447,92	4.280.865,53	5.047.587,72	6.638.536,25	63.893.515,40
24.02.00	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.095.197,02	6.297.007,96	8.207.528,75	7.779.160,86	8.978.590,95	8.344.606,47	6.930.992,44	7.393.629,76	6.237.036,46	5.740.129,71	6.768.212,64	8.901.484,73	85.673.577,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2024

ANEXO III - Cronograma Mensal de Desembolso 2024

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		7.149.307,06	10.993.181,34	14.328.527,53	13.580.692,06	15.674.631,36	14.567.834,87	12.099.977,84	12.907.640,14	10.888.484,38	10.020.995,24	11.815.800,36	15.540.020,98	149.567.093,12
TOTAL GERAL DA DESPESA:		27.006.728,34	41.527.082,25	54.126.455,54	51.301.483,94	59.211.404,36	55.030.446,44	45.708.040,22	48.759.009,52	41.131.586,23	37.854.619,22	44.634.551,01	58.702.909,51	564.994.316,51

1.2. SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. A partir desta data, observada a ordem de classificação, fica registrado o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando o eventual fornecimento de xxxxxxxxxxxxxxxx.

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

(Da Ata de Registro de Preço)

Nome da Empresa							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARC	UNIDA	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				mínima	máxima		

3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

(Cadastro Reserva)

Nome da Empresa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				mínima	máxima		

3.3. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo mínimo previsto para demanda por esta administração, poderá ser de até 1 (uma) unidade do quantitativo registrado

3.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, para formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, conforme art. 18º, III, § 1º do Decreto Municipal 133/2023.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata, não haverá, por parte do Município, a obrigação de firmar contratações que dela possa advir, sendo facultada a opção de realização de novo certame licitatório específico para a aquisição do serviço pretendido.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21, o Município poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e realizar outro processo licitatório.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da presente Ata.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- d) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- f) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

6.2.2. Na hipótese prevista no item **6.2.1**, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto do item 7.5, “c” e do art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

6.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.6. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 133/2023.

6.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.10. Na hipótese de comprovação do disposto no item **6.2.5** e **6.2.6**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.11. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 6.2.3 e § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços - ARP poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

8.5. Para fins do disposto no item **8.1**, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 133/2023 e os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. Para as adesões à ata, deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

10. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A publicação resumida desta Ata de registro de Preços, é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata de Registro de Preços, tendo o licitante o direito de contraditório e ampla defesa.

11.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Órgão Gerenciador.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Do Município de São Pedro da Aldeia:

12.1.1. Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

12.1.2. Fiscalizar o cumprimento desta Ata.

12.1.3. Providenciar, junto à Seção de Finanças, o pagamento das notas fiscais certificadas, desde que estejam em conformidade com as cláusulas desta Ata.

12.1.4. Cumprir as demais obrigações previstas pelo Edital e nos futuros contratos.

12.2 Do Fornecedor:

12.2.1. Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09.

12.2.2. Cumprir, integralmente sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas constantes do Termo de Referência e do Edital a que esta Ata encontra-se

vinculada.

12.2.3. Caso haja a devida contratação, cumprir com as obrigações constantes do Edital e do contrato, executando o objeto de licitação em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas.

12.2.4. Participar à CONTRATANTE, com antecedência, por correspondência devidamente circunstanciada, a existência de dificuldades que possam vir a acarretar atraso nos serviços ou na entrega dos produtos, de modo que a CONTRATANTE possa analisar o assunto com vistas às soluções alternativas.

13. PENALIDADES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de até 06 (seis) anos.

13.3. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia do Fornecedor, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. A penalidade por multa será:

I - de 30% (trinta por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 15% (quinze por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,5% (meio por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

13.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor

ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

13.7. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

13.7.2 A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de São Pedro da Aldeia, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14. FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. No ato da entrega os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos e as embalagens não danificadas.

14.2. O material será entregue de acordo com o quantitativo solicitado em até 15 dias, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

14.3. O material será entregue de segunda-feira a sexta-feira no horário de 9:00 as 16:30, mediante agendamento prévio através de e-mail: secad-adm@pmspa.rj.gov.br ou telefone (22) 2621-7371 ou (22) 2625-5734

14.3.1. Deverão constar do valor unitários dos itens os custos referentes a entrega.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O prazo para a entrega do objeto contratado será de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

16. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

16.1. Ficará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxxxxxx.

17. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

17.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

17.2. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

17.3. Executado o contrato, o objeto será recebido.

17.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.3.2. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

18.1. O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

18.1.2 À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

18.1.3 A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

18.1.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

18.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19. DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E por assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito previstos, na presença de duas testemunhas, os abaixo identificados.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 20xx

Nome do Secretário

Secretaria

Órgão Gerenciador

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 12773/2023

CONTRATO Nº xxxx/20xx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx/20xx

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede social à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tem como representante legal o Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A **CONTRATADA**, vencedora da licitação do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/20xx**, obriga-se xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará a secretaria contratante dos produtos, a respectiva nota fiscal devidamente atestada pela

Secretaria responsável, em 03 vias, acompanhada da respectiva Ordem de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo Primeiro - O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, será feito mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco correspondente.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

Parágrafo Primeiro - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento do objeto dar-se-á:

a) provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de xxx (xxxxxx) xxxxxxxx, a partir do recebimento da Ordem de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafo 1º a 2º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de até 06 (seis) anos.

Parágrafo Segundo: A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto: A penalidade por multa será:

- a) de 30% (trinta por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) de 15% (quinze por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) de 0,5% (meio por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo Quinto: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Sexto: O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com as cláusulas contratuais, determinações do Edital e seus Anexos, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

- d)** providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- e)** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente, para providências cabíveis;
- f)** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- g)** pagar à Contratada o valor ajustado e no prazo previsto, na forma do contrato;
- h)** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei nº 14.133/21;
- j)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

m) cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

b) reservar, caso sejam gerados mais de 30 (trinta) postos de trabalho decorrentes da presente contratação, 5% (cinco por cento) do total de vagas às pessoas em situação de rua e famílias de baixa renda assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, devendo informar à referida Secretaria o número total de vagas e os locais de trabalho, estando dispensado o cumprimento se, após 30 (trinta) dias corridos da informação à SASDH, não haja indicação de candidato (s) à (s) vaga (s).

c) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/21;

d) responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

e) submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato;

f) executar o objeto contratado, conforme as condições impostas pela CONTRATANTE;

g) efetuar a troca dos produtos que não se encontrarem em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal,

constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia.

h) comunicar a Contratante, até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

i) Providenciar para que, no ato da entrega, os materiais estejam embalados de forma adequada, na quantidade estabelecida neste instrumento, visando evitar qualquer dano no transporte.

j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

k) responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

l) designar preposto para assistir o fiscal do contrato.

m) cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: O prazo para a entrega do objeto será em até XX (xxxxxx) dias, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será por xxx (xxxxxx) xxxxxxxx, a partir do recebimento da Ordem de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Parágrafo Primeiro: No ato da entrega os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos e as embalagens não danificadas.

Parágrafo Segundo O material será entregue de acordo com o quantitativo solicitado em até 15 (quinze) dias, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Terceiro. O material será entregue de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8:30 as 16:00, mediante agendamento prévio através de e-mail: secad-adm@pmspa.rj.gov.br ou telefone (22) 2621-7371 ou (22) 2625-5734

Parágrafo Quarto. Deverão constar do valor unitários dos itens os custos referentes a entrega que ocorrerão nos seguintes endereços no município de São Pedro da Aldeia – RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução deste contrato é de fornecimento de bens, pelo critério de julgamento de menor preço por item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 20xx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
